

**REGULAMENTO (UE) N.º 516/2010 DA COMISSÃO**  
**de 15 de Junho de 2010**  
**relativo à autorização definitiva de um aditivo em alimentos para animais**  
**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 3.º e o artigo 9.ºD, n.º 1,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 25.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização.
- (2) O artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 estabelece medidas transitórias aplicáveis aos pedidos de autorização de aditivos para a alimentação animal apresentados em conformidade com a Directiva 70/524/CEE antes da data de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (3) O pedido de autorização do aditivo constante do anexo do presente regulamento foi apresentado antes da data de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (4) Os comentários iniciais sobre este pedido, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, da Directiva 70/524/CEE, foram enviados à Comissão antes da data de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Esse pedido deve, por conseguinte, continuar a ser tratado em conformidade com o artigo 4.º da Directiva 70/524/CEE.
- (5) A utilização da preparação enzimática de endo-1,3(4)-beta-glucanase produzida por *Aspergillus aculeatus* (CBS

589.94), endo-1,4-beta-glucanase produzida por *Trichoderma longibrachiatum* (CBS 592.94), alfa-amilase produzida por *Bacillus amyloliquefaciens* (DSM 9553) e endo-1,4-beta-xilanase produzida por *Trichoderma viride* (NIBH FERM BP 4842) foi autorizada provisoriamente, para galinhas poedeiras, pelo Regulamento (CE) n.º 1458/2005 da Comissão <sup>(3)</sup>. Essa mesma preparação foi autorizada por um período ilimitado para frangos de engorda pelo Regulamento (CE) n.º 358/2005 da Comissão <sup>(4)</sup> e para perus de engorda pelo Regulamento (CE) n.º 1284/2006 da Comissão <sup>(5)</sup>.

- (6) Foram apresentados novos dados de apoio a um pedido de autorização por um período ilimitado em relação àquela preparação enzimática para galinhas poedeiras.
- (7) A avaliação revela que, relativamente a essa autorização, estão satisfeitas as condições referidas no artigo 3.ºA da Directiva 70/524/CEE. Consequentemente, a utilização daquela preparação enzimática, tal como se especifica no anexo do presente regulamento, deve ser autorizada por um período ilimitado.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

A preparação pertencente ao grupo «Enzimas», tal como se especifica no anexo, é autorizada por um período ilimitado como aditivo na alimentação animal, nas condições estabelecidas no referido anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Junho de 2010.

Pela Comissão  
O Presidente  
José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 270 de 14.12.1970, p. 1.  
<sup>(2)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

<sup>(3)</sup> JO L 233 de 9.9.2005, p. 3.  
<sup>(4)</sup> JO L 57 de 3.3.2005, p. 3.  
<sup>(5)</sup> JO L 235 de 30.8.2006, p. 3.

## ANEXO

N.º CE	Aditivo	Fórmula química, descrição	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização		
					Unidades de actividade/kg de alimento completo					
<b>Enzimas</b>										
E 1621	Endo-1,3(4)-beta-glucanase EC 3.2.1.6  Endo-1,4-beta-glucanase EC 3.2.1.4  Alfa-amilase EC 3.2.1.1  Endo-1,4-beta-xilanase EC 3.2.1.8	Preparação de: endo-1,3(4)-beta-glucanase produzida por <i>Aspergillus aculeatus</i> CBS 589.94),  endo-1,4-beta-glucanase produzida por <i>Trichoderma longibrachiatum</i> (CBS 592.94),  alfa-amilase produzida por <i>Bacillus amyloliquefaciens</i> (DSM 9553) e  endo-1,4-beta-xilanase produzida por <i>Trichoderma viride</i> (NIBH FERM BP4842) com uma actividade mínima de: Endo-1,3(4)-beta-glucanase: 10 000 U <sup>(1)</sup> /g, Endo-1,4-beta-glucanase: 120 000 U <sup>(2)</sup> /g, Alfa-amilase: 400 U <sup>(3)</sup> /g, Endo-1,4-beta-xilanase: 210 000 U <sup>(4)</sup> /g.	Galinhas poedeiras	—	endo-1,(3)4-beta-glucanase 500 U	endo-1,4-beta-glucanase 6 000 U	alfa-amilase 20 U	endo-1,4-beta-xilanase 10 500 U	1. Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar a temperatura de armazenamento, o prazo de validade e a estabilidade à granulação.  2. Dose recomendada por kg de alimento completo: endo-1,3(4)-beta-glucanase: 500-1 500 U endo-1,4-beta-glucanase: 6 000-18 000 U alfa-amilase: 20-60 U endo-1,4-beta-xilanase: 10 500-31 500 U  3. Para utilização em alimentos compostos ricos em polissacáridos não amiláceos (sobretudo beta-glucanos e arabinoxilanos), por exemplo, que contenham 30-50 % de trigo.	Período ilimitado.

<sup>(1)</sup> 1 U é a quantidade de enzima que liberta 0,0056 micromole de açúcares redutores (equivalentes glucose) por minuto a partir de beta-glucano de cevada, a pH 7,5 e 30 °C.

<sup>(2)</sup> 1 U é a quantidade de enzima que liberta 0,0056 micromole de açúcares redutores (equivalentes glucose) por minuto a partir de carboximetilcelulose, a pH 4,8 e 50 °C.

<sup>(3)</sup> 1 U é a quantidade de enzima que hidrolisa 1 micromole de ligações glucosídicas por minuto a partir de um polímero amiláceo reticulado insolúvel em água, a pH 7,5 e 37 °C.

<sup>(4)</sup> 1 U é a quantidade de enzima que liberta 0,0067 micromole de açúcares redutores (equivalentes xilose) por minuto a partir de xilano de madeira de videiro, a pH 5,3 e 50 °C.